**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2017 DR-TO**

**ESCLARECIMENTOS**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitação referente á Concorrência Publica SENAC – 04/2017 – DR/TO, publicada em 13.06.2017, do tipo menor preço, representada pelo maior percentual de desconto, que tem como objeto a **aquisição de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros para as bibliotecas e atendimento das demanda dos cursos das unidades operativas da Administração Regional do Senac Tocantins**, com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 04.07.2017.

**Pedido de esclarecimento 01:**

1. **Tenho uma dúvida se é possível proceder da seguinte maneira: Eu irei participar de um pregão com nossa empresa filial, encaminhar todos os documentos no CNPJ da filial inclusive o Atestado de Capacidade Técnica, porém, enviar somente a nota fiscal com o CNPJ da matriz? É possível?**

**Resposta:** Sim, é possível, celebrarmos a Ata de Registro de Preço com a pessoa jurídica vencedora da licitação, seja matriz ou filial.

Todavia, na fase de execução, observaremos a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, para verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

*"[Relatório]*

*14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.*

*15. **Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.***

*[...]*

*20. **Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação."*** (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.);

2. **Tenho mais uma pergunta, as declarações de renúncia quanto ao recurso de habilitação e a declaração de renúncia na fase de julgamento de propostas não são mencionadas no *item 5 – Da habilitação*, esses documentos são obrigatórios ou facultativos?**

**Resposta:** Conforme previsto no subitem 5.6.5 do edital da Concorrência Publica n.º 04.2017, tais documentos são facultativos, visando apenas agilizar o prosseguimento de uma fase para outra, abrindo mão dos prazos recursais estabelecidos.

Lembrando que essas declarações somente terão efeitos se todas as licitantes participantes do processo também apresentarem ou manifestarem na sessão a sua renúncia.

Palmas Tocantins, 28 de junho de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Antônio Xavier de Barros Junior
Coord. de Compras e Licitações
SENAC-TO

Adilaine de Sousa Freitas
Coord. Patrimônio e Almoxarifado
Senac/TO

Nicodemos Barbosa Neto
Assistente Administrativo
Coordenação de Compras e Licitações
SENAC-TO